
Contranotificação

À Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Ceará.

A/C: Comissão Processante Temporária

Assunto: Resposta à Notificação 01/2026-COMISSÃO-PAR01/2026 – Processo Administrativo de Responsabilização nº 01/2026.

Referência: Contrato nº 29070224 (Obra do Anexo da Câmara Municipal)

Ref.: Notificação referente à suposta não execução de item do "Castelo de Água" e outros apontamentos.

Prezados Senhores,

A **CORDEIRO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 53.641.986/0001-45, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. DHIEMISSON CAVALCANTE CORDEIRO, vem, por meio de seus advogados e por este instrumento, no prazo legal de 10 (dez) dias úteis estabelecido na Notificação 01/2026-COMISSÃO-PAR01/2026, apresentar sua Contranotificação formal e tempestiva, bem como a devida manifestação técnico-administrativa, refutando as irregularidades apontadas e buscando o integral ressarcimento dos valores devidos à Contratada.

A Notificação recebida aponta supostas inconformidades técnicas e financeiras na execução do Contrato nº 29070224, fundamentada no relatório da Secretaria Municipal de Infraestrutura e em parecer técnico de empresa de assessoria. Em particular, destaca-se a alegação de ausência de execução integral de serviços hidrossanitários, inclusive aqueles relacionados ao "castelo d'água" e ao sistema de abastecimento, apesar de constarem como integralmente medidos e pagos.

É imperativo esclarecer que a não execução do "castelo d'água" nos termos originais do projeto não se deu por omissão ou falha da Contratada, mas sim por uma adequação técnica inescusável. Durante a execução, verificou-se que o poço de água existente seria insuficiente para abastecer a estrutura de um "castelo d'água", inviabilizando sua funcionalidade.

Diante dessa constatação, e visando à eficiência e adequação da obra às condições reais do local, os itens do "castelo d'água" foram tecnicamente replanilhados e substituídos por itens para a execução de caixas d'água na parte superior da construção. Esta alteração, que será comprovada em laudo técnico a ser realizado e nas planilhas de medição, demonstra uma adaptação necessária e tecnicamente justificada, e não uma ausência de execução ou desconformidade.

Ademais, ao contrário do alegado na Notificação e refutando qualquer indicação de pagamento indevido por serviços não executados ou medidos a maior, a CORDEIRO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA é credora de valores significativos devidos pela Contratante, decorrentes de serviços devidamente executados e não pagos, e de falhas na própria gestão financeira do contrato:

1. Pagamento de Medição Pendente (5ª Medição): A Contratada informa que parte dos serviços realizados e devidamente aprovados na obra, conforme "Resumo Global das Medições" anexos, não foi paga pela Câmara Municipal, em recusa ocorrida após a mudança de administração. Tal valor refere-se a serviços executados e que já deveriam ter sido quitados. Além de não permitir que a empresa desse continuidade ao serviço, não fez o pagamento de parte do serviço que já havia sido executado e ainda houve proibição para que a contratada retirasse o restante do material que continuou no local da obra, gerando grande prejuízo financeiro à empresa contratada.

2. BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) Não Faturado: Conforme o Laudo Técnico de Engenharia (Achado 01), elaborado por profissional devidamente habilitado, foi constatado um prejuízo financeiro à Contratada no montante de R\$ 123.038,01 (cento e vinte e três mil, trinta e oito reais e um centavo), devido à ausência de inclusão do BDI nas medições da obra. Esta é uma falha grave na execução financeira do contrato que deve ser imediatamente corrigida pela Contratante.

Para que se estabeleça um contraditório técnico-administrativo justo e transparente, e para que a Contratada possa exercer plenamente o direito à ampla defesa, requer-se da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte e da Comissão Processante Temporária:

- Acesso integral e cópia completa do Processo Administrativo de Responsabilização nº 01/2026, incluindo todos os documentos que o instruem.
- Cópia completa e legível dos "laudos técnicos emitidos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura" e do "parecer técnico de empresa de assessoria de engenharia" citados na Notificação, com seus respectivos Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) e comprovação de habilitação dos profissionais.
- Memória de cálculo detalhada do valor supostamente devido, com a identificação item a item e a descrição exata de cada serviço considerado não executado, executado parcialmente, ou medido a maior, com base em quantitativos e preços unitários contratuais.
- Comprovação inequívoca e individualizada de que os serviços apontados como não executados ou em desconformidade eram, de fato, responsabilidade exclusiva da CORDEIRO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA no âmbito do Contrato nº 29070224, e que não foram objeto de replanejamento, termo aditivo, ou compensação de valores, nem são relativos a contratos anteriores ou a serviços de terceiros.
- Apresentação de todos os boletins de medição, notas fiscais, diários de obra e relatórios fotográficos que a Contratante possua e que se refiram ao Contrato nº 29070224.
- Revisão e ajuste do valor do contrato, incluindo o BDI não faturado de R\$ 123.038,01, corrigindo a distorção financeira apontada no Laudo Técnico de Engenharia.
- Realização de vistoria técnica conjunta (in loco), com a presença de um engenheiro laudista a ser indicado pela Contratada, do engenheiro fiscal da Contratante, do engenheiro da Contratada e da equipe técnica envolvida, para a verificação "in loco" de todos os pontos controversos e dos serviços executados.

É fundamental ressaltar que a própria Notificação aponta a aplicação da Lei nº 8.666/1993, contudo, para as sanções, cita a Lei nº 14.133/2021. De todo modo, a presente defesa se pauta na verificação dos fatos e das condições contratuais, buscando a verdade material.

A Contratada reafirma seu compromisso com a transparência e a correta execução dos contratos públicos. As inconsistências e fragilidades documentais apontadas no Laudo Técnico de Engenharia anexo (Achados 02, 09, 12, 13) sugerem que a análise da Contratante pode estar baseada em dados incompletos ou mal interpretados. Uma avaliação aprofundada, com a devida participação da Contratada, é essencial para a elucidação dos fatos e a justa resolução da questão.

Aguardamos um retorno célere com o agendamento da vistoria e a disponibilização dos documentos solicitados, a fim de que se possa promover a devida apuração e resolução da controvérsia de forma consensual e tecnicamente embasada.

Atenciosamente,

Fortaleza, 07 de maio de 2026.

ALEX TIAGO PESSOA ARAÚJO HOLANDA
OAB/CE 36.186

CORDEIRO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 53.641.986/0001-45